

**LOCAL:** CASAIS DE BAIXO — Famalicão**ASSUNTO:** “Pedido de exposição e outras solicitações proc-236-07”**PROCESSO Nº:** 236/07**REQUERIMENTO Nº:** 323/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
03-03-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente. 06-03-2023


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a declaração de caducidade da licença com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

02-03-2023


Maria Teresa Quinto  
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico**INFORMAÇÃO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licença especial para obras inacabadas

1. O requerente é detentor do Alvará de Licença para obras de Construção n.º 89/08 por um período de 12 meses, com início em 8/08/08 e término em 8/08/09.
2. O interessado vem requerer licença especial para obras inacabadas por um período de 12 meses, juntando para o efeito, os seguintes elementos:
  - a)- Calendarização;
  - b)- Fotografias do estado do imóvel;
  - c)- Descrição do estado da obra e dos trabalhos que faltam realizar.
3. De acordo com o Art.º 88 do RJUE, só poderá ser requerida licença especial para obras inacabadas, quando as obras já tenham em estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.
4. As obras não foram concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas da comunicação prévia, podendo a Câmara Municipal declarar a caducidade de acordo com o Art.º 71 do RJUE, após audiência prévia ao interessado.
5. De acordo com o disposto no n.º 5 do Art.º 71 do RJUE, o interessado foi notificado através do ofício com a referência 2023,CMN,S,05,479, para prazo de 10 dias se pronunciar, querendo, sobre a intenção de caducidade.
6. Em sede de audiência prévia ao interessado, este indicou que está de acordo com a declaração de caducidade.

7. Assim e nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- Que seja proferida a decisão de **Declarar a Caducidade**
- b)- Notificação ao requerente

02-03-2023



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil